

SGD: 2026/77019/001024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência – TR, tem por objeto a contratação de Intérprete de Libras, de modo a atender as necessidades e ações institucionais da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins, com prestação de serviços, conforme demanda e especificações estabelecidas neste termo.

1.2. O instrumento contratual será formalizado mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Contratação de Intérprete de Libras		
ITEM	Discriminação do Objeto	Quant. de horas
01	Horas técnicas de intérprete de libras para eventos com duração superior a 1 (uma) hora. (2 intérpretes)	104 h
		104 h

Tabela 1: Descrição do objeto

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 26 do Decreto nº 5.626, de 26 de dezembro de 2005, os serviços de tradução e interpretação de Libras são de extrema importância em eventos públicos, onde os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Tendo em vista o cumprimento das ações previstas no Planejamento Estratégico de 2026 e LOA desta Pasta, a Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins promoverá, ao longo do ano, diversas iniciativas e eventos voltados ao fomento e incentivo a cultura. Para garantir que essas ações sejam acessíveis a todos, especialmente as pessoas com deficiência auditiva, é fundamental assegurar a oferta de acessibilidade audiovisual, por meio da disponibilização de



intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras). A presença do intérprete de Libras viabiliza a democratização do acesso à cultura reafirmando o compromisso do Estado com a inclusão social. A exigência de acessibilidade em eventos públicos está respaldada por legislações específicas, conforme Lei nº 10.436/2002 que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e dispõe sobre o uso e ensino da Libras, bem como a acessibilidade para pessoas surdas, a Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que estabelece diretrizes para a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência. Dessa forma, para assegurar o cumprimento dessas normativas e garantir a plena participação da comunidade surda nas ações promovidas pela Secretaria, é imprescindível a contratação de um serviço especializado de intérprete de Libras para realizar tradução simultânea durante os eventos.

Considerando a necessidade de garantir a acessibilidade nas ações da Secretaria da Cultura e o cumprimento das legislações vigentes, a contratação de intérprete de Libras configura-se como medida indispensável. O serviço viabilizará a participação equitativa da comunidade surda nos eventos promovidos, assegurando o direito à comunicação e à informação a todos os cidadãos, promovendo a democratização do acesso à cultura e reforçando o compromisso do Estado com a inclusão.

Informamos também que a referida aquisição está alinhada como Estudo Técnico Preliminar, e também encontra-se prevista no PCA no seguinte protocolo: 45270459000143-0-000001/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o objeto pleiteado é imperativo ressaltar que no âmbito da Administração Pública a contratação de bens e serviços deve, como regra, ocorrer por meio de procedimento de licitação, conforme definido em âmbito constitucional (art. 37, inciso XXI). Tal preceito encontra-se amparado na legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para as contratações públicas.

Dessa forma, a melhor solução para viabilidade da contratação do objeto a ser adotada pela instituição ser a aquisição na modalidade de dispensa de licitação, conforme Art. 75, caput,



inciso II da Lei 14.133/2021, e anexo do Decreto nº 12.807/25.

“É dispensável a licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.”

Conforme o disposto no art. 26 do Decreto nº 5.626, de 26 de dezembro de 2005, os serviços de tradução e interpretação de Libras são fundamentais em eventos públicos, cabendo aos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva um atendimento amplo e eficaz. Isso deve ocorrer por meio da promoção e utilização da Libras, bem como da tradução e interpretação entre Libras e a Língua Portuguesa. Nesse contexto, a contratação desse serviço apresenta-se como a única alternativa viável para atender ao objeto, uma vez que nem o Estado nem esta Secretaria dispõem de profissionais especializados para suprir essa demanda, tornando indispensável a realização do devido processo licitatório.

Esta contratação é a solução mais viável para atender o pleito em questão, gerando a necessidade de licitar os objetos descritos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Os requisitos de habilitação visam garantir que a empresa contratada tenha capacidade legal e técnica para executar o contrato proposto. O proponente deverá apresentar documentos, a serem dispostos neste Termo, que comprovem sua regularidade para o procedimento licitatório.

4.3. As ofertas apresentadas pelo proponente deverão atender às condições estabelecidas no edital de licitação, incluindo valor proposto, que deve estar dentro dos limites orçamentários, além da análise técnica da proposta para garantir que atenda às especificações do objeto do contrato. A proposta também deve ser compatível com o mercado e com as condições exigidas



para a execução do serviço ou fornecimento do produto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre outros requisitos, que serão detalhados posteriormente no Termo de Referência, é necessário o atendimento de algumas condições, dentre elas as de qualidade e capacidade de execução. Além disso, deverá ser observado as seguintes condições para atendimento da demanda:

- I. Estar regular perante os órgãos públicos e deverá cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- II. Possuir Bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa; ou Graduação em Letras/Libras; ou Graduação em qualquer área com certificação de proficiência em tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa; ou Especialização em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa.
- III. Apresentar comprovação de capacidade técnica e nota fiscal, em tradução simultânea para Libras, e experiência de no mínimo 2 (dois) anos como TILS no contexto de Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de classes, Encontros e similares e/ou área de conhecimento multidisciplinar.
- IV. Tendo em vista que cada intérprete trabalha aproximadamente 30 minutos, alternando o trabalho com um segundo intérprete durante um evento, conforme dispõe a ABRATES (Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes), o prestador dos serviços de tradução simultânea deverá disponibilizar para cada evento ou ação no mínimo 2 (dois) intérpretes, pois este trabalho requer extrema atenção, concentração, agilidade, conhecimento e responsabilidade.
- V. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e/ou de forma remota, ambas em dias e horários alternados, podendo ocorrer em período noturno, em conformidade com as necessidades de cada evento, desse modo o prestador de serviço deverá apresentar disponibilidade para prestação dos serviços que acontecerão em sua grande maioria no município de Palmas, e em alguns outros municípios do Tocantins, a depender das necessidades da contratante.



- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços.

Subcontratação

- I. Fica permitida a subcontratação do objeto do contrato, desde que expressamente prevista no edital e no contrato firmado entre as partes, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- II. O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral do objeto do contrato, incluindo a execução dos serviços subcontratados, não o eximindo de qualquer responsabilidade em caso de falha, inadimplemento ou descumprimento das obrigações por parte do subcontratado.
- III. A subcontratação estará condicionada à autorização prévia e expressa da Administração Pública, sendo necessária a apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista e de cumprimento das obrigações legais do subcontratado, sendo de responsabilidade do contratado principal a apresentação da documentação para a análise da Administração.
- IV. O contratado principal deverá apresentar, para análise da Administração, os documentos do subcontratado que demonstrem sua regularidade.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1.** A realização do serviço será 100% presencial nos locais dos eventos.
- 6.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



6.3. Os serviços integrantes desta contratação são caracterizados como comuns.

6.4. Os serviços deverão estar a contento.

6.5. Os trabalhos a serem realizados devem estar condicionados ao previsto na Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 que dispõe sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da língua brasileira de sinais (libras), especificamente o previsto no art. 8º-A.

“A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.”

Local da prestação dos serviços

6.6. Os serviços relacionados ao objeto serão realizados conforme demanda desta pasta, no Estado do Tocantins.

6.7. Consiste em responsabilidade da contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito estado de realizar o serviço, como alimentação, hospedagem e o traslado/transporte dos intérpretes.

Fornecimento do serviço

6.8. A empresa vencedora após a assinatura do contrato será contactada através de ordem de serviço conforme demanda.

Forma de contratação

6.9. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, conforme Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 12.343/24. Será formulado instrumento contratual nos termos da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a SECULT-TO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim.

7.3. A SECULT-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestão e Fiscalização

7.4. A gestão e fiscalização ficarão a cargo desta pasta.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.6. A CONTRATANTE designará, mediante Portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com o Art. 104, inc. III c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

7.8. O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivos imputáveis à Contratada.

7.9. Ao fiscal caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no objeto.

7.10. O fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



7.11. Quando houver necessidade, o fiscal deverá emitir notificações à Contratada.

Reajuste

7.12. A vigência do contrato será **adstrita** aos respectivos créditos orçamentários.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

7.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a:

7.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.14. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação.

7.15. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência.

7.16. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

7.17. Emitir Nota Fiscal de acordo com o preço formalizado em proposta.

7.18. Manter a regularidade fiscal e todas as suas certidões atualizadas com a finalidade de comprovar inexistência de débitos, requisito essencial para pagamento.

7.19. Os serviços serão de total responsabilidade da contratada, sendo: mão de obra, uniformes, alimentação, transporte e encargos.

7.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços.



7.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta Secretaria.

7.22. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

7.23. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

7.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta Secretaria.

7.25. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

7.26. Acatar a fiscalização desta Secretaria levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Esta Secretaria se obriga a:

7.27. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os referidos serviços a serem realizados.

7.28. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.29. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.30. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.31. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato;

7.32. Enviar a contratada a nota de empenho;



7.33. A SECULT-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multas;
- III. Impedimento de licitar ou contratar;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

8.2. A multa será aplicada no mínimo à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), não superior a 30% sobre o valor total do contrato;

8.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

9. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços, apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

Recebimento



9.3. Observados o prazo para prestação do serviço, será recebido pela SECULT-TO, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, ratificada pelo fiscal do contrato.

9.4. Após a conclusão do evento/apresentação, conforme data estimada neste Termo de Referência, o recebimento definitivo do objeto será realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias. Este processo incluirá uma minuciosa verificação da prestação do serviço, conforme detalhado na nota de empenho e fiscais correspondentes.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às condições estabelecidas neste instrumento, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela empresa, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação.



9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, na agência e conta-corrente indicada pela CONTRATADA;

9.14. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária e imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros.

9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Conforme expressamente previsto no Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, e anexo do Decreto nº 12.807/25.

“Art. 75, caput, inciso II – R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)”

Exigências de habilitação

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica com nota fiscal emitida, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.19. Caso a contratada seja considerada isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, e art. 104 do Decreto Estadual nº 6.606/23.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de prestação de serviços correrão por conta da dotação orçamentária alocação no orçamento desta pasta referente ao exercício de 2026, nas contas dos Programas: 20720.13.392.1158.4157, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 500.

Palmas, 09 de fevereiro de 2026

Elaborado por:

Assinatura eletrônica

Priscila Alves de Oliveira Moreira
Analista II

Solicitado por,

Assinatura eletrônica

Savana Sanches

Gerente de Planejamento, Fomento e Parcerias Culturais

Assinatura eletrônica

Luciano Peireira da Silva

Gerência de Desenvolvimento da Cultura

Assinatura eletrônica

Alline Alves Santos da Silva

Gerência de Acervos e Patrimônio Histórico Artístico e Cultural

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Assinatura eletrônica

Maria Valéria Miranda Kurovski

Secretária de Estado da Cultura - Respondendo



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 4.tr-librasok.pdf do documento **2026/77019/001024** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI	10/02/2026 12:46:47 Assinado por LOGIN E SENHA por: Maria Valéria Miranda Kurovski
ALLINE ALVES SANTOS DASILVA	10/02/2026 11:12:44 Assinado por LOGIN E SENHA por: Alline Alves Santos daSilva
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	10/02/2026 10:53:10 Assinado por LOGIN E SENHA por: Luciano Pereira da Silva
SAVANA MAIARA SANCHES PIRES NEVES	10/02/2026 10:26:53 Assinado por LOGIN E SENHA por: SAVANA MAIARA SANCHES PIRES NEVES
PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA MOREIRA	09/02/2026 13:12:43 Assinado por LOGIN E SENHA por: Priscila Alves de Oliveira Moreira